



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 208/2015, de 09 de junho de 2015.

Dispõe sobre Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com respaldo específico na Portaria n.º 980, de 27 de maio de 2013, autoriza a repassar ao Servidor Público Municipal, em cargo específico de Farmacêutico, verba específica do QUALIFAR-SUS, a título de gratificação, desde que realize o serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas desenvolvendo, assim, as ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos para tal sistema.

Art. 2º. O valor anual repassado para tal despesa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que já foi repassado pelo Ministério da Saúde no ano de 2015 tal valor, pelo Fundo Municipal de Saúde de Zabelê – PB, conforme processo 25000.180154/2014-19.

Art. 3º. As gratificações mensais aos servidores públicos municipais não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este englobando todas as despesas de contribuição e impostos devidos, bem como a carga horária da farmácia a ser cumprida deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas diárias, a fim de atender o sistema QUALIFAR-SUS. Ficando concedido aos funcionários de nível superior em repasse de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e aos funcionários de nível médio R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Os valores constantes nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser corrigidos anualmente, por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. Os recursos para a cobertura da presente despesa são provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Zabelê/PB, bloco Assistência Farmacêutica, Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), processo 25000.180154/2014-19.

§ 1º - A “*Gratificação Hórus*” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pelo exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiverem em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em **09** de **junho** de 2015.

Iris de Céu de Sousa Henrique
PREFEITA CONSTITUCIONAL